Secretaria-Geral da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Portaria nº 350/2023 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de ajustes públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF sob o nº ***.417.021-**, Gestor de Tecnologia da Informação, lotado na Gerência de Data Center e Redes, para atuar como **gestor(a)**, devendo acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do **Termo de Cooperação nº 2/2022 - SGG (SEI 000036024800 e 53035214), celebrado entre a Secretaria-Geral de Governo - SGG e a Defensoria Pública do Estado de Goiás**, nos presentes autos do **Processo nº 202110892000550**, cujo objeto é o provimento de serviços, pela SEDI, de **IaaS** - *"Infrastructure as a Service"* ou Infraestrutura como Serviço (em português), **PaaS** - *"Plataform as a Service"* ou Plataforma como Serviço (em português) e **SaaS** - *"Software as a Service"* ou Software como Serviço (em português) por meio de infraestrutura de nuvem privada estadual - GoCloud, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **DIEGO DE MEDEIROS,** inscrito(a) no CPF sob o nº ***.226.011-**, Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Data Center e Redes, para atuar como **fiscal**, devendo acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução do **Termo de Cooperação nº 2/2022 - SGG (SEI 000036024800 e 53035214)**.

Art. 3º. Responsabiliza-se o(a) gestor(a)/fiscal e seu(a) substituto(a), subsidiariamente, o titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao(à) gestor(a) do Termo de Cooperação Técnica fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou dos serviços, nos termos do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - avaliar periodicamente a execução do Planos de Trabalho;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do Termo de Cooperação Técnica e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas;

V - proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

VI - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao ajuste.

Parágrafo único. O(A) gestor(a) poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 5º. O(A) gestor(a) responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas, em especial:

I - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. Determinar que a Superintendência de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Superintendente**, em 23/10/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 31/10/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **53018494** e o código CRC **45593445**.